



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES*

PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Cria a campanha permanente “Me Respeita” de defesa do direito da mulher e adota medidas de orientação, conscientização, prevenção e auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade e cria o Selo “Me Respeita”.**

**Art. 1º.** Esta lei cria a campanha permanente “Me Respeita” de defesa do direito da mulher e adota medidas de orientação, conscientização, prevenção e auxílio a mulher em situação de risco e vulnerabilidade.

**Parágrafo Único:** Ficam orientados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, inclusive, bares, casas noturnas e similares, restaurantes e organizadores de festas ou eventos em geral, situados no Município de Cortês.

**Art. 2º.** Cria o selo “Me Respeita” em anexo.

**Art. 3º.** São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher;

II – ampliar a informação e o conhecimento sobre o assunto, promovendo união e conscientização de toda comunidade;

III – incentivar a busca pela participação do maior número de estabelecimentos engajados na segurança e amparo;

**Art. 4º.** O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até o embarque em seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

I-Caso necessário, o estabelecimento ou organizador poderá acionar a autoridade policial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESENSES*

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a pretensão de tornar-se mais uma ferramenta de combate ao assédio contra mulheres em ambientes como bares, festas, casas noturnas e demais estabelecimentos. A ação intitulada “Me Respeita” vai ao encontro de Campanhas Nacionais que visam a criação de canais para denúncias contra o crime.

Segundo a Lei Maria da Penha (11.340/2006), em seu art. 7º:

*“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:*

*I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;*

*II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;*

*III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;*

*IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;*

Câmara Municipal de Cortês  
APROVADO 15/02/2029  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES*

*V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;*

Qualquer forma de violência contra a mulher pode ser denunciada através do número 180 ou 190, podendo a mesma ser manifestada de forma anônima. Porém, em cenários como festas, bares e ambientes festivos, o combate ao assédio carece de ações imediatas.

A presente propositura visa ampliar a segurança das mulheres que se encontram em situação vulnerável e de risco, sobretudo com os recorrentes casos de assédio, abuso e violência.

Desta forma, o Senado Federal inseriu em julho de 2021, como ferramenta de proteção à mulher, o Programa Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica.

O texto prevê que o Executivo, o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e órgãos de segurança pública poderão estabelecer parceria com estabelecimentos comerciais privados para o desenvolvimento do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar.

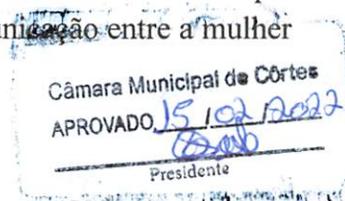
Esse programa prevê, entre outras medidas, que a letra X escrita na mão da mulher, preferencialmente na cor vermelha, funcionará como um sinal de denúncia de situação de violência em curso.

Diante Disso, a Câmara Municipal, através do vereador Jafé Lopes propõe, contando com a parceria dos colegas vereadores e o poder executivo através dos órgãos competentes do município para a Campanha “Me Respeita”, a qual possibilita a orientação de profissionais, dos estabelecimentos mencionados no texto do projeto, nos protocolos a serem realizados em caso de assédio ou perturbação sexual.

O presente projeto de lei visa uma conscientização total do município pois tais situações supramencionadas não tem hora nem lugar para acontecer. A sensação de insegurança afeta de sobremaneira o cotidiano das mulheres, que merecem serem melhor protegidas.

É importante destacar a importância de tornar tais ambientes mais receptivos e menos temerário às mulheres, bem como realização de ações educativas visando a sensibilização e conscientização de toda comunidade.

Deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento que informem a disponibilidade dos estabelecimentos quanto ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também poderão ser utilizados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESESES*

II-Podem ser utilizados selo impresso pelo estabelecimento, e/ou cartazes, placas informativas afixadas, preferencialmente, nos banheiros femininos e/ou local visível informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

III-Havendo espaço físico disponível no interior do estabelecimento sugere-se a destinação deste para amparar as mulheres em situação de risco.

IV-Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento poderão ser utilizados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cortês, 08 de fevereiro de 2022.

**Jafé Lopes Ferreira**  
Vereador

Câmara Municipal de Cortês  
APROVADO 15/02/2022  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESENSES*

Diante do desafio em face a violência contra as mulheres, é que apresento a presente proposição, possibilitando à mulher que se sente vulnerável e em risco, a possibilidade de pedir ajuda, diminuindo dessa forma os casos de violência em nossa cidade.

Diante do exposto, peço **atenção** dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2022.

**Jafé Lopes Ferreira**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESENSES*

**“PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI 001/2022 – ONDE SOLICITA DESTA CASA LEGISLATIVA, A CRIAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE “ME RESPEITA” DE DEFESA DO DIREITO DA MULHER E ADOTA MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E AUXÍLIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE E CRIA O SELO “ME RESPEITA”.**

Aportou nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira, onde solicita desta Casa Legislativa, a criação da campanha permanente “Me respeita” de defesa do direito da mulher e adota medidas de orientação, conscientização, prevenção e auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade e cria o selo “Me respeita”.

Está feito o relatório.

O Vereador do Município de Cortês tem como legitimidade propor matéria em questão, de maneira que essa Comissão opina preliminarmente, por sua admissibilidade.

Percebe-se que a proposição do Projeto de Lei Nº 001/2022, traz em sua Exposição de Motivos razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente projeto de lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei 001/2022.

Essa Comissão, portando em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2022, em estudo.

**É o parecer.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 15 de fevereiro de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*

*A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES*

*Leticia Nascimento Borba*  
Leticia Nascimento Borba

**Presidente**

*José Antônio de Araújo*  
José Antônio de Araújo  
**Vice-Presidente**

*Josemildo Pedro Farias*  
Josemildo Pedro Farias  
**Secretário**

